

Cumprimento fiscal em cessação de actividade

Uma dissolução, por necessitar de ordenar os activos e passivo da sociedade, pode demorar mais tempo do que seria expectável. Conheça, em pormenor, as obrigações fiscais a cumprir.

Por **Paula Franco***

Todos os anos milhares de empresas encerram portas em Portugal. Este facto é frequente em conjunturas económicas de recessão e, existindo uma crise instalada a que o nosso País não consegue escapar, dificilmente seríamos uma excepção à regra.

A viragem contabilística, iniciada a 1 de Janeiro, leva algumas empresas sem viabilidade económica a equacionarem a sua dissolução durante o ano de 2009, para evitarem ser “apanhadas” pelo novo sistema.

No entanto, uma dissolução, por necessitar de ordenar os activos e passivo da sociedade, pode demorar mais tempo do que seria expectável, podendo a dissolução “resvalar” para 2010, situação que leva a que a empresa tenha que adoptar o novo Sistema de Normalização Contabilística

(SNC), ainda que seja por um ou dois meses.

Sabe-se que esta mudança não é pacífica quer do ponto de vista informático quer do ponto de vista da análise, mas tendo o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, aprovado o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que entrou em vigor no primeiro dia do ano, as sociedades, mesmo perspectivando o seu encerramento, terão face à legislação contabilística em vigor que dispor da sua contabilidade organizada de acordo com o SNC.

Do ponto de vista fiscal, as obrigações a cumprir após a dissolução/liquidação têm um prazo de 30 dias, situação que quando ocorre nos primeiros meses do ano tem trazido dificuldades no seu cumprimento. Tal é explicado pelo facto de as declarações

referentes ao ano transacto geralmente só ficarem disponíveis no final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Dissolução e liquidação: principais aspectos

A mudança para o SNC vai acarretar dificuldades acrescidas para a disponibilização da IES/DA por parte da administração fiscal, pelo que foi necessário estabelecer medidas para o estrito cumprimento dessas obrigações. Nesse sentido, o fisco emitiu o Ofício-Circulado n.º 50 014 onde se estabelecem alternativas para este cumprimento. Refere a administração fiscal que por ainda não estar disponível o anexo A que integra a IES/DA, em que os sujeitos passivos materializam as informações que derivam da contabilidade, para poderem dar cumprimento à correspondente

obrigação declarativa, em consequência de cessação de actividade ocorrida em 2010, podem entregar a Informação Empresarial Simplificada nos seguintes prazos:

- Durante 2010 (dentro do prazo legalmente estabelecido) em formato POC, utilizando os impressos disponíveis. Neste caso, deve o sujeito passivo efectuar as conversões necessárias para o preenchimento do anexo A, de acordo com o POC, ou
- No decurso do prazo normal para a entrega da IES/DA relativa ao ano/exercício de 2010 (01/01/2011 a 15/07/2011), de acordo com a estrutura prevista no SNC.

A primeira opção não deixa de ser curiosa, embora seja de louvar a oportunidade do esclarecimento em tempo útil, não se pode deixar de equacionar que quando acontece a mudança para um normativo com a dimensão do Sistema de Normalização Contabilística, leva a que os profissionais, os empresários e os meios informáticos tenham que estar obrigatoriamente a postos para enfrentar a mudança aquando do início da vigência do novo modelo. Isto suscita uma questão pertinente: porque é que a administração fiscal não se preparou, em tempo útil, para assegurar uma IES/DA de acordo com o novo sistema?

Lembremos agora alguns aspectos importantes relacionados com a dissolução e liquidação. Do ponto de vista jurídico, o Código das Sociedades Comerciais, estabelece as normas pelas quais se deve reger a dissolução e liquidação das sociedades comerciais. A dissolução é a extinção da sociedade, isto é, a morte da

sociedade. A dissolução e liquidação de uma sociedade pressupõem a inexistência de passivo e a prévia realização dos activos susceptíveis de alienação, assim como a regularização de todas as dívidas fiscais e infracções fiscais, eventualmente pendentes. Enquanto existirem compromissos a cumprir decorrentes de créditos concedidos por terceiros, incluindo dívidas à Segurança Social ou à administração fiscal, uma sociedade não pode proceder ao seu encerramento. Assim, só após terem sido efec-

Na fase de partilha, os saldos que sobram na contabilidade onde se inclui o capital são directamente imputados aos sócios

tuadas todas as operações de liquidação (realização dos activos ou pagamento dos passivos), é possível extinguir uma sociedade. Após estarem resolvidos os activos e os passivos devem restar apenas as contas de capital próprio (capital social, reservas, resultados do exercício e resultados transitados) e as contas de activos remanescentes a partilhar/imputar aos sócios.

Simplificações e prazos a cumprir

Na fase de partilha, os saldos que sobram na contabilidade onde se inclui o capital são directamente imputados aos sócios, não podendo ficar nenhum valor para

distribuir ou imputar, quer se trate de bens, dinheiro, capital, lucros ou prejuízos. Idêntico procedimento será efectuado em relação aos elementos do activo imobilizado que não foi possível alienar. Serão imputados aos sócios, tendo, contudo, em consideração o valor das amortizações já efectuadas.

Os valores atribuídos aos sócios na partilha, abatidos do preço de aquisição das correspondentes partes sociais, são sujeitos a tributação em IRS ou IRC (se os sócios forem pessoas colectivas), como rendimentos de capitais, podendo ainda uma parcela dessa diferença ser considerada mais ou menos-valias. Em relação ao momento em que se pode concretizar a cessação de actividade esta reportar-se-á à data do registo do encerramento da liquidação na CRC, por ser essa a altura em que se considera extinta a sociedade. Para verificação desta data, conta o documento comprovativo do pedido de registo do encerramento da liquidação na Conservatória do Registo Comercial.

Alertamos ainda para o facto de no âmbito do programa «Simplex», ter surgido a «Cessação na Hora» que facilita a vida aos empresários nos formalismos legais de cessação das sociedades, pela desburocratização nos procedimentos.

Em termos fiscais, cessada a actividade da empresa, deverá ser entregue a declaração periódica de rendimentos e a declaração IES/DA até ao último dia útil do prazo estipulado de 30.

*Assessora do Bastonário

(ARTIGO RECEBIDO EM MARÇO DE 2010)